



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Imigrante, 24 de julho de 2023.

Mensagem Justificativa ao
Projeto de Lei Complementar nº 03/2023

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Este Projeto de Lei Complementar pretende alterar a redação atual do inciso III do artigo 140 e do *caput* do artigo 141 do Código Tributário Municipal.

Dessa forma, estarão definidos os valores das taxas de expediente para as inscrições em Concursos Públicos e Seleções Públicas.

Certos de vossa atenção, agradecemos antecipadamente e apresentamos cordiais saudações.

Atenciosamente,


FABIANO ACADROLI
Vice-Prefeito
no exercício das funções de
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2023

ALTERA DISPOSITIVOS E INCLUI ANEXO NA LEI Nº 1.692/2011 (CTM) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FABIANO ACADROLI, Vice-Prefeito, no exercício das funções de Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que encaminhei à Câmara Municipal de Vereadores para análise e votação o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º. Ficam autorizadas a alteração do **inciso III do Art. 140 e do caput do Art. 141 da Lei Municipal nº 1.692**, de 1º de dezembro de 2011, que dispõe sobre o Sistema Tributário do município de Imigrante, **com a seguinte redação:**

“III – por inscrição em Concurso Público ou Seleção Pública;”

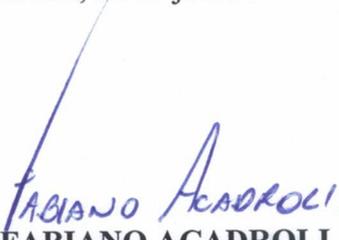
“Art. 141. A taxa, diferenciada em função da natureza do documento ou ato administrativo que lhe der origem, tendo por base os **Anexos II e VII** deste Código.”

Art. 2º. Fica autorizada a inclusão do **Anexo VII na Lei Municipal nº 1.692**, de 1º de dezembro de 2011, que dispõe sobre o Sistema Tributário do município de Imigrante, **com a redação prevista no Anexo desta Lei.**

Art. 3º. Ficam inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 1.692, de 1º de dezembro de 2011, já alterada pelas Leis nº 1.750/2012, 1.800/2013, 1.868/2013, 1.978/2014, 2.047/2015, 2.055/2015, 2.126/2017, 2.151/2017, e, Leis Complementares nº 02 07, 17, 18 e 19.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE IMIGRANTE, 24 de julho de 2023.


FABIANO ACADROLI

Vice-Prefeito
no exercício das funções de
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Projeto de Lei Complementar nº 03/2023

Fl. 02

ANEXO VII

**TAXA DE EXPEDIENTE POR INSCRIÇÃO
EM CONCURSO PÚBLICO OU SELEÇÃO PÚBLICA**

POR ESCOLARIDADE MÍNIMA EXIGIDA NOS REQUISITOS PARA PROVIMENTO DO CARGO	VALOR DA TAXA	
	Em UPF-RS	Em R\$ (ano 2023)
a) Ensino Fundamental completo, com somente prova escrita	3,2334	80,00
b) Ensino Fundamental completo e com prova prática	4,0418	100,00
c) Ensino Médio completo, com somente prova escrita	3,2334	80,00
d) Ensino Médio completo e com prova prática ou de títulos	4,0418	100,00
e) Ensino Superior completo, com somente prova escrita	4,8501	120,00
f) Ensino Superior completo e com prova de títulos	6,4668	160,00

f.A.